Lagoa DO ALGARVE
Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso público por Hasta Pública de Arrendamento de Loja para o exercício de atividade de comércio de flores e outros integrada no Cemitério Municipal do Parchal, Pateiro, União das Freguesias de Estômbar e Parchal

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato de arrendamento a celebrar na sequência da hasta pública que tem por objeto o arrendamento de uma Loja para o exercício de atividade de comércio de flores e outros integrada no Cemitério Municipal do Parchal, Pateiro, União das Freguesias de Estômbar e Parchal. A Loja é propriedade do Município de Lagoa, inscrita na matriz predial urbana sob o n.º P5222 insere-se em domínio privado municipal e no final do arrendamento este, bem como o espaço municipal onde funcionará a respetiva Loja, devem ser devolvidos nas condições em que se encontravam à data de início da exploração, apenas se admitindo o desgaste resultante de um uso normal dos equipamentos, sob pena de responsabilização civil e criminal do cocontratante.
2. O espaço, ora dado em arrendamento, é entregue ao Cocontratante, e por este aceite, no preciso estado em que se encontra, sendo do seu perfeito conhecimento, assim como o estado da envolvente, reconhecendo, expressamente, que os mesmos não enfermam de vício que o desvalorizem ou impeçam a realização do fim a que se destinam, não se admitindo quanto às condições dos mesmos, qualquer tipo de reclamação.
3. Não é da responsabilidade da Contraente Público efetuar qualquer tipo de obras de reabilitação e/ou manutenção das instalações e/ou do equipamento, ou de qualquer outro tipo.

Cláusula 2ª

Preço base

O preço base do presente procedimento é de 180.00€ mensais (cento e oitenta euros), que corresponde ao preço mínimo a pagar pelo arrendamento.

Cláusula 3ª

Local do Arrendamento

A Loja localiza-se no Cemitério do Parchal, sito no Pateiro, União das Freguesias de Estômbar e Parchal e tem as seguintes características:

a. Área útil loja 21,50 m^2;

b. Área total é de 29,00 m^2;

Cláusula 4.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos candidatos e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 5.ª

Relação contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:

a) O Contraente Público: Município de Lagoa;

b) O Cocontratante: a quem é adjudicado o arrendamento da Loja.

2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do Contraente Público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes deste com competência para o efeito.

CAPÍTULO II - Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Cocontratante

Cláusula 6.ª

Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

a) Garantir o escrupuloso cumprimento do horário de funcionamento da Loja, dotando os mesmos de pessoal qualificado e dos artigos necessários à satisfação das exigências do serviço que é objeto da Arrendamento;

b) Pagar o preço devido pelo arrendamento, nos termos da Cláusula 2.ª do presente caderno de encargos, o qual deverá ser efetuado adiantadamente em relação ao mês a que respeita, e até ao dia 8 (oito) de cada mês, na Tesouraria do Balcão Único do Município de Lagoa, ou através de entidade e referência multibanco.

c) Garantir a conservação, manutenção e limpeza regulares da Loja e respetivos equipamentos durante o tempo de duração do presente contrato de Arrendamento;

d) Não efetuar na Loja qualquer obra benfeitoria ou melhoramento de carácter extraordinário, sem autorização prévia, a prestar por escrito, pelo Município de Lagoa;

e) Adquirir, fornecer e instalar, a expensas suas, todos os equipamentos, acessórios, mobiliário e utensílios necessários ao bom e eficaz funcionamento da Loja, de acordo com o tipo e características do serviço que se propôs prestar e as atividades a desenvolver, devendo aqueles apresentar padrões de qualidade e comodidade condizentes com estes e com as necessidades legais do seu funcionamento;

f) Garantir o funcionamento diário, todos os dias, sem exceção, e a manutenção e limpeza da instalação sanitárias, incluindo o fornecimento de todos os utensílios e produtos necessários ao seu bom funcionamento;

g) Assegurar a limpeza, conservação/reparação e segurança da Loja, dos respetivos equipamentos e do mobiliário;

h) Proceder à limpeza da loja, bem como à recolha dos resíduos decorrentes da atividade do estabelecimento, devendo tal limpeza ser contínua durante o período de funcionamento e estar diariamente assegurada à hora de abertura do mesmo;

i) Zelar pelo bom funcionamento da Loja e assegurar a qualidade do serviço prestado e das atividades a desenvolver, devendo os serviços prestados e o pessoal possuir níveis de qualidade e eficiência em conformidade com proposta;

j) Garantir o cumprimento das regras de higiene e segurança;

k) Assegurar que quaisquer cargas e descargas destinadas à Loja se efetuarão a partir da zona de estacionamento do Cemitério;

l) Dotar a Loja de equipamentos que permitam assegurar a separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras, nomeadamente a recolha seletiva de vidro, embalagens e papel;

m) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

n) Garantir o cumprimento do horário de abertura ao público e funcionamento do estabelecimento, previsto na Cláusula 17.ª do presente Caderno de Encargos, devendo simultaneamente assegurar a abertura/encerramento do Cemitério aos sábados e sempre que a mesma não possa ser assegurada pelos serviços municipais;

o) Contratar e manter atualizado, durante todo o período de vigência do arrendamento, um seguro de cobertura global para a Loja e equipamentos, incluindo danos por água, atos de vandalismo, roubo, incêndio e fenómenos da natureza;

p) Dar cumprimento às normas das chamadas "políticas horizontais", nomeadamente pelo cumprimento das condições de natureza social, ambiental e que favoreçam medidas de promoção de igualdade de género e de igualdade salarial, promoção de participação das mulheres no mercado de trabalho,

conciliação da vida profissional com a vida familiar e promoção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho;

q) Comercializar apenas produtos para os quais a Loja se destina, tais como flores, plantas e outros.

2. O mobiliário, os equipamentos, os acessórios e os elementos decorativos devem ter padrões de qualidade e comodidade e respeitar as disposições legais e regulamentares que condicionam o exercício da atividade.

3. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o Cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham e gera na entidade adjudicante o direito a resolver unilateralmente o contrato, sem direito ao pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 7.ª

Responsabilidade do Cocontratante

O Cocontratante é responsável, a título criminal e civil, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao Contraente Público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução do objeto do contrato.

Cláusula 8ª

Preço, modalidade de pagamento e caução

1. O concorrente a quem for atribuído o direito de arrendamento da Loja, integrada no Cemitério Municipal do Parchal, Pateiro, União das Freguesias de Estômbar e Parchal, e após a conclusão do ato público, efetuará, a título de adjudicação provisória, o pagamento no valor correspondente a 50% do valor mensal definido em resultado da licitação.

2. Após a adjudicação provisória e no prazo de 10 (dez) dias, o adjudicatário efetuará o pagamento dos 50% restantes.

3. A falta de qualquer um dos acima mencionados pagamentos, nos prazos designados, faz incorrer o cocontratante em mora, que só cessará com o pagamento do preço mensal em dívida acrescido de juros de mora à taxa legal.

4. Em caso de falta de pagamento, a Contraente Público reserva-se o direito de acionar a caução prestada, sem prejuízo de se manter a obrigação de indemnização prevista no ponto anterior.

5. O preço mensal devido pelo arrendamento será atualizado, anualmente, de acordo com a taxa de inflação indicada pelo INE.

6. Até à celebração do contrato de arrendamento deverá ser prestada caução, destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações do cocontratante, no valor de 2% do montante do preço mensal do arrendamento efetivamente praticado, isto é, refletindo a licitação feita pelo arrematante, multiplicado por 60 (sessenta meses, correspondendo aos 5 anos de arrendamento),por depósito bancário ou outro meio de caução legalmente previsto, à ordem do Município de Lagoa, que será mantida até ao termo do contrato de Arrendamento de uso privativo.

7. O Município poderá considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo cocontratante.

Cláusula 9ª

Valor mensal do Arrendamento

1. Subsequentemente, o Cocontratante efetuará o pagamento do valor mensal formado a partir do valor obtido na sequência da licitação, isento de pois até ao dia 8 (oito) de cada mês, junto da Tesouraria do Balcão Único do Município de Lagoa, ou através de entidade e referência multibanco.
2. O valor mensal do arrendamento inclui o valor dos consumos de água e de eletricidade decorrentes de exploração da Loja.

SECÇÃO II –

Obrigações do Contraente Público

Cláusula 10.ª

Entrega da Loja

O Contraente Público está obrigado a entregar ao Cocontratante a Loja, no estado em que se encontram à data da celebração do contrato.

Cláusula 11.ª

Obrigações gerais

1. A Contraente Público disponibilizará informação alusiva ao início da exploração da Loja através dos seus canais institucionais, bem como, divulgará nos mesmos suportes, a pedido do cocontratante, atividades de caráter pontual, organizadas no espaço da Arrendamento, caso o entenda oportuno e a dimensão da iniciativa assim o justifique.

2. O concedente obriga-se a não perturbar o cumprimento do contrato por parte do cocontratante, sem prejuízo do dever de fiscalizar e exercer os poderes e prerrogativas de autoridade necessários ao respetivo cumprimento.

3. O concedente colabora com o Cocontratante no cumprimento do contrato de arrendamento e com vista ao melhor aproveitamento possível do terreno dominial, abstendo-se de praticar quaisquer atos inúteis ou causadores de encargos desproporcionados à concessionária.

4. O concedente pode ter acesso ao espaço arrendado na medida do estritamente indispensável para verificar o modo de exercício do direito de arrendamento e exploração e a sua conformidade com o contrato de arrendamento, nos termos da lei e deste Regulamento.

5. A fiscalização prevista no número anterior deve ser exercida de forma compatível com o normal funcionamento da Loja.

Cláusula 12.ª

Gestor do contrato

1. O Contraente Público designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Antes do início de funções, o Gestor do contrato subscreve declaração de inexistência de conflito de interesses.

CAPÍTULO III
DA ARRENDAMENTO

Cláusula 13ª

Prazo do Arrendamento

1. O prazo do arrendamento é de 5 anos, contados a partir do dia seguinte à celebração do contrato.
2. O prazo referido no número anterior conta-se a partir da data de início da exploração ou da data que, nos termos do presente Caderno de Encargos, a exploração devia ter-se iniciado, e não está sujeito a qualquer prorrogação.

Cláusula 14ª

Início da atividade

1. O adjudicatário obriga-se a iniciar a sua atividade até 30 (trinta) dias a partir da data da assinatura do contrato de arrendamento, que será firmado no prazo de 10 (dez) dias após a adjudicação.
2. Não iniciando a atividade nos termos do número anterior, o adjudicatário perderá o direito ao arrendamento sem qualquer indemnização e sem devolução do depósito ou garantia prestada a título de caução, que reverterá integralmente para o Município de Lagoa.

Cláusula 15ª

Cessação de atividade

O adjudicatário perderá o direito às importâncias pagas, sem qualquer indemnização, se cessar a sua atividade antes de findo o prazo fixado no contrato, ficando ainda impedido de concorrer a novo procedimento que ocorra durante esse prazo.

Cláusula 16ª

Funcionamento do estabelecimento

A Loja funciona para comércio a retalho de flores, plantas e outros nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 17.ª

Horário e funcionamento

1. A Loja funcionará, de 2.ª a sábado no horário entre as 8h30m e as 17h00m.

2. Qualquer alteração que implique a redução ou o alargamento do horário mínimo estabelecido no número anterior, depende de autorização prévia e expressa por parte da Câmara Municipal de Lagoa.

3. O horário referido no número anterior, poderá ser objeto de redução por parte do Município de Lagoa, mediante comunicação formal, caso se verifiquem reclamações resultantes de questões relacionadas com a sua salubridade.

4. O Município de Lagoa pode rescindir unilateralmente o contrato de arrendamento celebrado caso a Loja permaneça encerrado por mais de 15 (quinze) dias seguidos, salvo casos fortuitos ou de força maior, devidamente comunicados e justificados pelo Cocontratante, entendendo-se como tal circunstâncias alheias à vontade do arrendatário, que o mesmo não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 18.ª

Características da Loja

1. A Loja tem uma área total de 21,50 m2 e é composto por:
 a) Loja;
 b) Instalações Sanitárias;

CAPÍTULO IV - Sanções Contratuais e Resolução

Cláusula 19.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações do contrato, o Contraente Público pode exigir o pagamento de uma sanção pecuniária nos termos previstos do n.º 3 da presente cláusula.

2. Os incumprimentos das obrigações do Cocontratante, entre outras, estão sujeitos a contra -ordenação, nos termos do disposto no DL n.º 9/2021, de 29 de janeiro - Regime Jurídico das Contraordenações Económicas.

3. Os seguintes incumprimentos darão origem às seguintes sanções:

a) Fazer obras sem autorização expressa e prévia do Município de Lagoa: 1.500.00 € por cada infração;

b) Não proceder à limpeza e manutenção da loa e/ou não proceder à recolha dos resíduos decorrentes da atividade da Loja, incluindo as instalações sanitárias: 200 € por cada infração;

c) Não cumprir o horário mínimo de funcionamento e/ou encerramento do estabelecimento: 250 € por cada infração, sem prejuízo de eventual responsabilidade contraordenacional;

d) Por cada dia de atraso, por motivo imputável ao Cocontratante, no início da exploração do estabelecimento: 200 €;

e) Comercializar outros produtos para além daqueles a que a Loja se destina: 250 € por cada infração;

f) Distribuição de publicidade, não autorizada: 250 € por cada infração.

4. Em caso de realização de obras no local por parte da entidade concedente, que obriguem ao encerramento da Loja ou à redução da atividade, poderá haver lugar a compensação no valor da renda mensal ou no alargamento do prazo do Arrendamento, na proporção do número de dias da intervenção. Esta compensação está sujeita a aprovação expressa da entidade concedente.

5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do Cocontratante.

Cláusula 20.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Determinações governamentais, municipais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultante do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;

b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21ª

Resolução por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nas situações de incumprimento, quando aplicável, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente nos seguintes casos:

a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;

b) Pelo atraso, total ou parcial, no pagamento do preço pelo prazo superior a 3 meses nos termos definidos da cláusula 9.ª do presente caderno de encargos;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Cocontratante, via postal, por meio de carta registada com aviso de receção ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Contraente Público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 22ª

Caducidade e revogação do Arrendamento

1. Constitui causa de caducidade do Arrendamento o decurso do prazo respetivo, além das situações definidas na Cláusula 19ª do presente Caderno de Encargos.

2. Nos casos previstos nos números anteriores não assiste ao cocontratante direito a qualquer indemnização, designadamente por quaisquer obras que tenha executado.

3. A revogação do Arrendamento pode ser determinada pela entidade concedente, antes do decurso do prazo respetivo, por motivos de interesse público e, nomeadamente, quando se verifique perturbação causada pela atividade exercida pelo adjudicatário, qualidade inferior ou ineficiência dos serviços prestados, inobservância das condições do presente caderno de encargos, suspensão ou abandono da exploração, dissolução, falência ou liquidação da firma se for caso disso, incumprimento do contrato, condenação penal do adjudicatário ou suspensão da atividade imposta por autoridade administrativa ou judicial.

4. A revogação do arrendamento pelas motivos previstos na presente cláusula não confere ao cocontratante direto a qualquer indemnização ou ao reembolso do depósito ou da garantia prestada a título de caução, nem de rendas pagas adiantadamente, e implica a remoção da Loja, à custa do adjudicatário, de todos os artigos ou instalações de sua propriedade no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação efetuada para o efeito, prazo findo o qual, o Município de Lagoa procederá a essa remoção por conta do responsável, sem embargo de, findo o prazo para sua recuperação pelo Cocontratante, os mesmos poderem ser declarados perdidos a favor do Município de Lagoa.

Cláusula 23ª

Cessão da posição contratual

1. O Cocontratante não poderá subcontratar, nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem proceder de qualquer forma à cedência de estabelecimento, salvo prévia e expressa autorização do Município de Lagoa, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados, pelo Cocontratante, em infração ao disposto neste preceito.

2. Para efeitos da autorização referida no número anterior, além da minuta do contrato da cessão da posição contratual a celebrar entre o Cocontratante e o cessionário, deve ser apresentada por este toda a documentação que o Município de Lagoa entenda por necessária à instrução do respetivo pedido de cessão.

3. O cessionário não pode proceder a qualquer mudança do ramo de exploração da Loja.

Cláusula 24.ª

Caução e sua liberação

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo Contraente Público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato.

2. A execução parcial ou total da caução referida no número anterior constitui o Cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do Contraente Público para esse efeito.

3. A caução a que se referem os números anteriores é liberada, por analogia, nos termos do artigo 295.º do CCP.

CAPÍTULO IV-

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25ª

Notificações

1 . Qualquer alteração de morada deverá ser comunicada ao Município de Lagoa.

2 . As notificações ao adjudicatário, caso não possam ser efetuadas pessoalmente, serão realizadas por carta registada, com aviso de receção.

Cláusula 26ª

Atendimento ao público

O Arrendatário é diretamente responsável pela perfeita disciplina, correção, apresentação, idoneidade e competência profissional do pessoal ao seu serviço, assim como pelo porte e nível de acolhimento e atendimento dos utentes.

Cláusula 27ª

Fiscalização

1. O Município de Lagoa reserva-se o direito de, por todos os meios que julgar necessários, e a todo o momento, fiscalizar e inspecionar os serviços do Arrendatário, de forma a verificar o cumprimento de todas as condições do exercício da exploração.

2. A fiscalização prevista no número anterior deve ser exercida de forma compatível com o normal funcionamento da Loja.

Cláusula 28ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do procedimento e do contrato a celebrar o caderno de encargos, o programa de concurso e a proposta do adjudicatário.

2. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e o programa de concurso, e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Cláusula 29ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade concedente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou por via da execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 30ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.

b) Salvo indicação expressa, os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.

c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do Contraente Público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 31.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 32.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos e restantes peças patentes do procedimento concursal, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto na sua redação atual, na parte aplicável às autarquias locais, o Código dos Contratos Públicos na sua redação atual e, ainda, disposto no Código de Procedimento Administrativo.

Lagoa, 02 de novembro de 2026

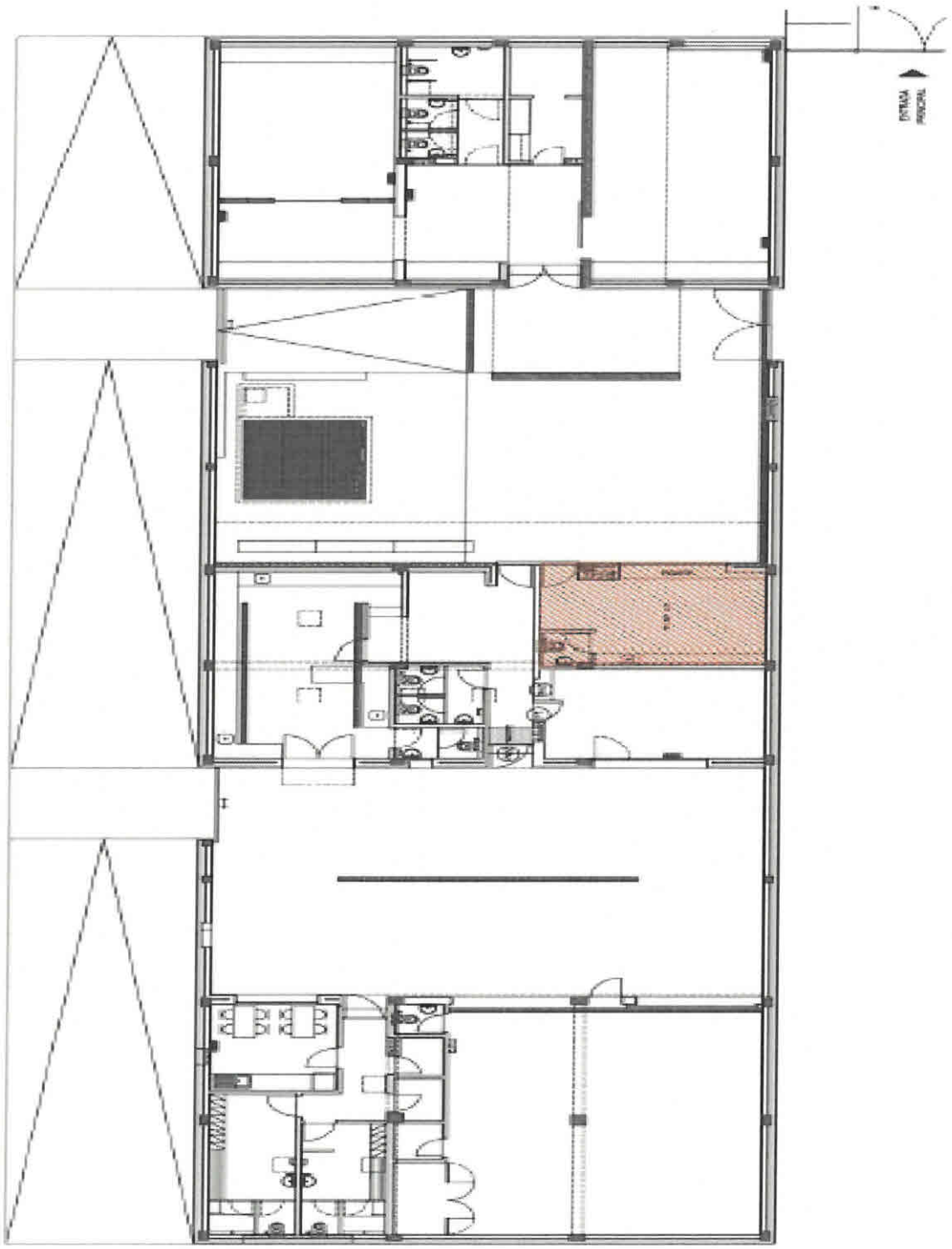
ANEXO I

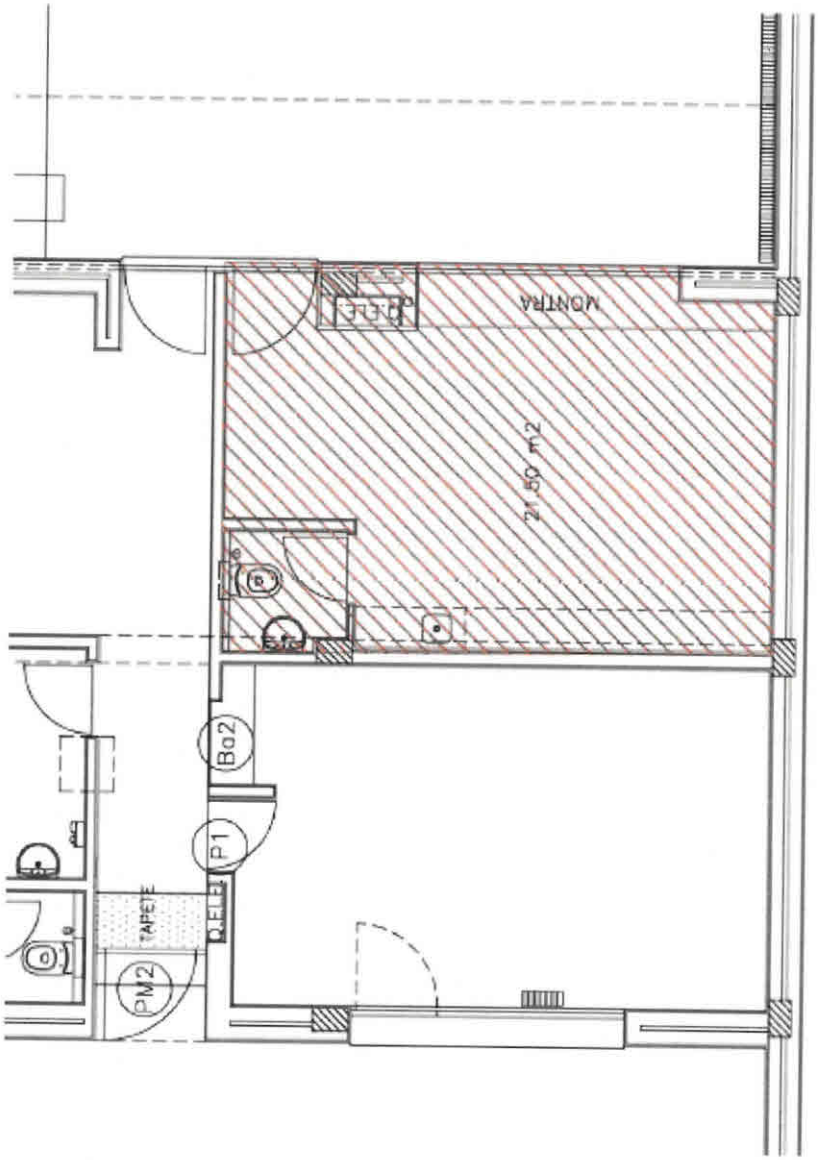
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



ANEXO II

PLANTA DE IMPLANTAÇÃO DA LOJA




MONTRA
21,50 m2
Bo2
P1
TAPETE
PM2

ANEXO III

FOTOGRAFIAS INTERIOR E EXTERIOR DA LOJA




Loja




Loja




Loja




WC




Fachada Este




Cemitério




Cemitério




Cemitério